**Processo nº**: 1800.001394/2017

**Interessado**: Escola Estadual Ana Lins

**Assunto**: Pagamento de Água

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800.001394/2017, em 01 (um) volume, com 14 (quatorze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no valor de R$237,22 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) referente à fatura de 08/2016 da Escola Estadual Ana Lins.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1800.001394/2017 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 14).

2.1. Às fls. 02 observa-se Memo 10/2017, datado de 19/01/2017, de lavra Gerência Regional de Educação, solicitando pagamento da fatura do mês 08/2016 da SAAE.

2.2. Às fls. 03 consta fatura da SAAE, mês 08/2016, no valor de R$237,22 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

2.3. Às fls. 06 verifica-se dotação orçamentária.

2.4. Às fls. 07 verifica-se declaração sobre a disponibilidade financeira para cumprimento da despesa em tela, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão.

2.5. Às fls. 11 observa-se justificativa do não pagamento da dívida no exercício anterior.

2.6. Às fls. 13 consta DESPACHO ATG/SEDUC nº 4.612/2017, informando do cumprimento do art.48, Decreto 51.828/2017 no que se refere às despesas de exercício anteriores, encaminhando, desta forma, os autos a Controladoria Geral do Estado para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$237,22 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) referente à fatura de 08/2016 da Escola Estadual Ana Lins.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 3, alínea **“a”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no valor de R$237,22 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

Maceió, 12 de junho de 2017.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**